



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qua • 03 | Set • 2014

TODODIA

02



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Publicação de Atos Oficiais  
(Art. 108 da LOM)

#### Proposituras protocolizadas:

**Projeto de Lei nº 104/2014**, de autoria do Vereador Adailton Sá dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e ou patrocinados pelo Poder Público às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Projeto de Lei nº 105/2014**, de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que declara de utilidade pública a Igreja Fonte da Salvação Missão Evangélica Unidos em Cristo.

#### Portarias:

**PORTARIA Nº 630, DE 27 DE AGOSTO DE 2014** - Fica concedido ao servidor Ricardo Alves de Oliveira, portador do RG nº 27.752.748-x, ocupante do cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia e de 20 (vinte) dias de descanso, no período de 8 à 27 de setembro de 2014.

Retificação: Onde se lê: **PORTARIA Nº 628, DE 22 DE AGOSTO DE 2014** - Fica concedido ao servidor Valdinei Pereira dos Santos, portador do RG nº 32.396.091-1, ocupante do cargo de Zelador, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia e de 20 (vinte) dias de descanso, no período de 10 à 29 de setembro de 2014. Leia-se: **PORTARIA Nº 628, DE 22 DE AGOSTO DE 2014** - Fica concedido ao servidor Valdinei Pereira dos Santos, portador do RG nº 32.396.091-1, ocupante do cargo de Zelador, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia e de 20 (vinte) dias de descanso, no período de 10 à 29 de setembro de 2014.

#### Promulgação de Leis:

**LEI Nº 3.010, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**. Dispõe sobre o direito de assistência religiosa em Hospitais e demais entidades de internação coletiva no Município de Hortolândia. (Autor: Vereador Adailton Sá dos Santos) O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica assegurada a assistência religiosa aos enfermos internados na Rede Hospitalar Pública e Privada e aos idosos em pousadas, asilos e demais entidades de internação coletiva, no âmbito do Município de Hortolândia. **Parágrafo único**. Nos asilos, creches, hospitais, e demais entidades de internação coletivas, fica obrigatória a divulgação, através de placas indicativas da permissão de assistência religiosa em locais de ampla visibilidade, na recepção. **Art. 2º** Fica assegurado aos ministros de qualquer culto, o livre acesso aos locais, referidos no artigo primeiro, para a prestação de assistência religiosa. § 1º Os ministros a que se refere o "caput" deste artigo deverão portar seus respectivos documentos de identificação, que lhes servirá de credencial ou poderá ser-lhes fornecido outro a critério da Secretaria de Saúde Municipal. § 2º O acesso dos representantes religiosos nos setores de terapia intensiva dos hospitais ficará condicionado às determinações da autoridade médica de plantão. **Art. 3º** O acesso dos ministros religiosos aos leitos hospitalares e demais entidades de internação coletiva só poderá ser permitido mediante autorização do paciente, ou, em caso de impossibilidade deste por um familiar responsável. **Art. 4º** Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita. **Art. 5º** Salvo autorização especial a ser dada pelo responsável da unidade hospitalar e demais entidade de internação coletiva, não é permitido o uso de instrumentos musicais durante as atividades religiosas. **Art. 6º** A atuação religiosa não poderá implicar em ônus para os cofres públicos. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** Fica revogada a Lei 1.215 de 14 de abril de 2003. Câmara Municipal, 2 de setembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 2 de setembro de 2014. Karina Juliane Ghiraldelli Baccan - Assistente Administrativo - Coordenadora Secretaria Legislativa.

[www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)